



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI N° 849/2021**

**DE 22 DE ABRIL 2021.**

**“Dispõe sobre a criação do Programa Aluno Conectado e dá outras providências”.**

**ATOS TÁCIO SOARES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o Programa “Aluno Conectado”, nos termos da presente Lei, o qual tem por objetivo o ressarcimento e ou pagamento de despesas realizadas com investimentos em internet banda larga (fibra óptica, internet via rádio ou via satélite, etc) para acesso a rede mundial de computadores bem como o pagamento mensal das mensalidade decorrente da utilização da internet.

§ 1º. Farão jus ao ressarcimento/pagamento mensal, de até 12,79 UFM (Unidade Fiscal de Referência Municipal), somente aos estudantes da Educação Básica Municipal de Carmésia, que se utilizarem desta tecnologia.

§ 2º. Não haverá ressarcimento e ou pagamento para quaisquer despesa realizadas anteriormente a vigência da presente lei.

§ 3º - Haverá apenas 01 (um) pagamento/ressarcimento das despesas decorrente do uso da internet para cada unidade familiar (toda e qualquer unidade residencial (casa) ocupada, independentemente da relação existente entre as pessoas que lá vivem).

PUBLICADO EM 22/04/21

  
TAMIRYS NUNES VIEIRA





# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

§ 4º - O ressarcimento e ou pagamento ocorrerá somente para despesas realizadas em propriedades localizadas na área rural do Município de Carmésia.

§ 5º - Para fazer jus ao recebimento ao benefício, o estudante deverá estar devidamente matriculado, frequente e com aproveitamento mínimo nas instituições de ensino municipais de Carmésia.

§ 6º - Os estudantes de baixa renda da educação básica municipal, residentes na zona urbana do Município, devidamente cadastrados no CadÚnico farão jus ao benefício, mediante laudo da assistência social.

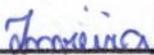
§ 7º - Para fins desta Lei se entende como ressarcimento o ato de pagar ao usuário os valores já despendidos com o uso de internet e por pagamento a quitação do carnê ou boleto emitida pela empresa em nome de algum membro do núcleo familiar em que reside o estudante beneficiado.

**Art. 2º** - Para efeitos de benefício de que trata a presente Lei, o estudante/responsável deverá apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação, na forma do anexo I, especificando o pedido, contendo o endereço da propriedade, qualificação do requerente e cópia de documento de identificação.

**Parágrafo único.** O ressarcimento/pagamento da despesa, dependerá do despacho de aprovação do requerimento, podendo ser indeferido caso não atendido os requisitos do presente artigo ou da inexistência de recursos orçamentários para o respectivo programa.

**Art. 3º** - O ressarcimento/quitação das despesas a título do presente programa se dará mediante declaração da empresa fornecedora dos serviços de *internet*, sob as penas da lei, de que a propriedade do beneficiário passou a possuir acesso à *internet* banda larga, nas modalidades da referida lei, após a prestação de serviços da declarante, com base na nota fiscal, em nome do beneficiário, onde deverá estar consignado a descrição detalhada dos serviços e materiais aplicados, a qual deverá ser anexada a declaração, para fins de

PUBLICADO EM 22/04/21

  
TAMIRYS NUNES VIEIRA





# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

ressarcimento, do valor consignado na nota fiscal, até o montante estabelecido no Art. 1º, § 1º, da presente lei.

**Parágrafo único.** Havendo a aprovação do requerimento, e o beneficiário não apresentar a declaração e notas fiscais a que se refere o presente artigo, até o décimo dia útil do mês, não fará mais *jus* ao ressarcimento pertinente aquela despesa contraída.

**Art. 4º** - A partir do início da vigência da presente lei, os estudantes abrangidos por ela poderão iniciar o protocolo dos requerimentos junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - O Município poderá ofertar estrutura física e/ou mão-de-obra para instalação dos equipamentos necessários para transmissão do sinal de Internet.

**Art. 6º** - O Município, mediante disponibilidade financeira, poderá ofertar equipamentos eletrônicos, para acesso a internet, aos alunos devidamente matriculados.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** - Situações omissas, interpretativas e regulamentares serão equacionados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a chefia do Poder Executivo através da edição de Decreto.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Carmésia, 22 de abril de 2021.

Atos Tácio Soares de Oliveira

**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM 22/04/21

TAMIRYS NUNES VIEIRA



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

REQUERIMENTO			
Nome do estudante:			
Escola:			
Turma:		Turno	
Endereço:			
Nome do Pai			
Nome da Mãe			
<p>O aluno acima especificado vem, através do presente, estando presente os critérios de elegibilidade, requerer ressarcimento ou quitação, da mensalidade de internet a qual faço uso como meio de ensino e aprendizado, declarando neste ato, que assumo total responsabilidade pelo uso responsável destinado exclusivamente para uso escolar, informando ainda que, tenho ciência que tal benefício decorre e se manterá somente se presente e satisfeitas as condições de frequência e ensino aprendizado.</p> <p>Carmésia, _____ de _____ de 2021.</p> <p>_____</p> <p>Aluno</p> <p>Ciente:</p> <p>(nome e assinatura dos pais ou responsável legal)</p> <p>PARA USO PELA SECRETARIA ESCOLAR</p> <p>Em atenção ao requerimento supra, os arquivos e informações desta secretaria escolar, bem como, examinando a documentação pertinente e os critérios de elegibilidade previstos na Lei _____/2021 e no Decreto nº _____/2021, DECLARO que o aluno:</p> <p>( ) É elegível ( ) não é elegível.</p> <p>Carmésia, - _____ de _____ de 2021.</p> <p>_____</p> <p>Secretária Escolar</p> <p>Autoridade Superior:</p> <p>( ) Defiro ( ) indeferido ( ) ausência de disponibilidade financeira.</p> <p>Carmésia, _____ de _____ de 2021.</p> <p>_____</p> <p>Secretaria Municipal de Educação</p>			

PUBLICADO EM 22/04/21

  
TAMIRYS NUNES VIEIRA

